

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Ceará - GABSEC

## Memorando Circular 292/2022 – GABSEC

Fortaleza, 19 de julho de 2022.

De: Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Para: Diretores das Unidades da Rede da Secretaria da Saúde do Estado – SESA.

### **Assunto: Gratificação de Atividade de Plantão nos Finais de Semana – GAPFS para o Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES.**

**Prezados(as) Gestores(as),**

Considerando o contexto orçamentário-financeiro desta Secretaria da Saúde, o qual preconiza a necessidade de adequação das despesas aos limites financeiros e orçamentários definidos para o exercício de 2022, vimos, por meio deste, informar que a concessão da **Gratificação de Atividade de Plantão nos Finais de Semana (GAPFS)**, instituída pela Lei n.º 13.735, de 29 de março de 2006, para os servidores ocupantes de cargos/funções do **Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES**, será, até ulterior deliberação, limitada a **04 (quatro) plantões mensais, por servidor**, a partir do mês de julho de 2022.

Ressalta-se que os plantões acima mencionados deverão ser efetivados diante da necessidade de fortalecer os serviços de saúde, de forma justificada e respeitando os requisitos legais exigidos para a concessão da mencionada GAPFS, quais sejam: desempenho de atividades de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, as quais deverão ser executadas durante final de semana e sem prejuízo do cumprimento integral e efetivo do restante da carga horária semanal normal a que o servidor encontra-se submetido, distribuída por meio de escalas mensais, fixadas pela Administração Pública, de acordo com o § 1º, do artigo 6º, da Lei n.º 13.735/2006. Vejamos:

**Art. 6º** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Plantão nos Finais de Semana – GAPFS, para os servidores ocupantes de cargos/funções do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, quando no exercício funcional de atividade de plantão em finais de semana em unidades da Rede da Secretaria da Saúde do Estado - SESA, não sendo cumulativa com a Gratificação de Plantão Noturno prevista no art. 23 da Lei n.º 11.965, de 17 de junho de 1992.

**§ 1º** A GAPFS será devida ao servidor em atividade de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas durante final de semana e sem prejuízo do cumprimento integral e

efetivo do restante da carga horária semanal normal a que está submetido o servidor, distribuída por meio de escalas mensais, fixadas pela Administração Pública.

**§ 2º** A GAPFS será incidente sobre o vencimento-base do servidor e concedida, por evento efetivamente trabalhado, nos percentuais de:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento), quando o plantão ocorrer no período diurno; e,  
**II** - 30% (trinta por cento), quando o plantão ocorrer no período noturno, observado, em ambas as hipóteses, o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 11.965, de 17 de junho de 1992.

Por oportuno, reforça-se que, no que tange aos demais grupos ocupacionais, a própria legislação de criação da Gratificação em comento já trata dos limites de concessão dos plantões, os quais são igualmente limitados a 4 (quatro) plantões mensais, por servidor. Portanto, o presente documento, trata apenas do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES

Dessa forma, solicita-se a colaboração das Unidades da Rede da Secretaria da Saúde do Estado, no sentido de orientar os servidores ocupantes de cargos/funções deste Grupo sobre a decisão tomada por esta Secretaria, bem como fazer cumprir o que fora afincado no presente documento.

Sem mais para o momento, colho do ensejo para renovar protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará